



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.731

de 6 de agosto de 2025.

“Autoriza a reprogramação orçamentária de emendas parlamentares impositivas consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos que especifica.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica autorizada a reprogramação orçamentária das emendas parlamentares impositivas abaixo relacionadas, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, originalmente destinadas a Entidades Hospitalares para aquisição de equipamentos, reprogramando para aplicação em despesas de custeio dos serviços hospitalares:

I – Emenda Individual nº 01/2024, de autoria do Vereador Adriano Vitor, no valor de R\$ 75.000,00, destinada originalmente à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo reprogramada para custeio de serviços hospitalares;

II – Emenda Individual nº 04/2024, de autoria do Vereador Eduardo S Modesto, no valor de R\$50.000,00, destinada originalmente à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo reprogramada para custeio de serviços hospitalares;

III – Emenda Individual nº 05/2024, de autoria do Vereador Antonio Benedito Ferraz Toledo, no valor de R\$ 154.000,00, destinada originalmente à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo reprogramada para custeio de serviços hospitalares;

IV – Emenda Individual nº 06/2024, de autoria do Vereador Albino Antunes, no valor de R\$ 154.000,00 destinada originalmente à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo reprogramada para custeio de serviços hospitalares;

V – Emenda Coletiva nº 01/2024, de autoria dos Vereadores José Roberto de Moura e Alessandra C. Pisco, no valor de R\$ 358.000,00, destinada originalmente à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo reprogramada para custeio de serviços hospitalares;

VI – Emenda Coletiva nº 02/2024, de autoria dos Vereadores Adilson de Jesus, Elias G. Candeias e Cleuza S; Barros, no valor de R\$ 616.000,00, destinada originalmente à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo reprogramada para custeio de serviços hospitalares;



Prefeitura do Município de São Pedro

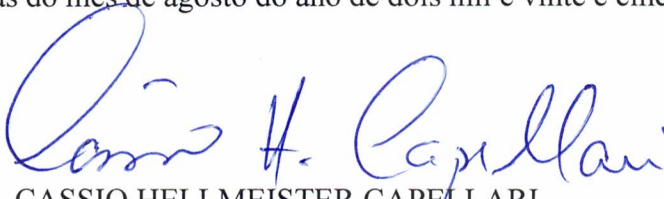
Parágrafo único. A reprogramação de que trata o caput manterá a vinculação das emendas à área de ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 211-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A reprogramação orçamentária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, resguardando-se o interesse público e a finalidade das emendas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino